

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
 de 1 / 19
 Autuado c/ 2 folhas
 Ass.

Publicado em 28/6/91
 pauta p. CINCO sessões
 28 6 1991
 LEI DE 1991

PROJETO DE LEI Nº 480, DE 1991.-

FLS. N.º
 PROC.

Dispõe sobre o estabelecimento de convênio com o IAMSPE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º- É vedado o estabelecimento de convênio com cláusula que obrigue o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE- a prestar serviço de assistência médica e hospitalar a pessoas não previstas no artigo 2º da Lei nº 1856, de 28 de outubro de 1952.

Artigo 2º- O Poder Executivo, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, adotará as providências necessárias para o cancelamento dos convênios que não atendam o previsto no artigo anterior.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Não resta dúvida que a população brasileira não tem uma assistência médica e hospitalar à altura das suas reais necessidades. As causas dessa realidade são inúmeras e examiná-las não é tarefa pertinente nesta oportunidade.

Isto, entretanto, não pode ensejar que o Governo do Estado altere expressa determinações legais, ainda que visando estender benefícios para um número maior de pessoas.

Em verdade, o IAMSPE não possui estrutura nem mesmo para cumprir o seu mister, qual seja, o de prestar assis-

ENTREGUE À MESA EM:
 27 JUN 1991 06923

tência médica e hospitalar, de elevado padrão, aos servidores públicos estaduais. Essa foi a finalidade da sua instituição lá pelos idos de 1952.

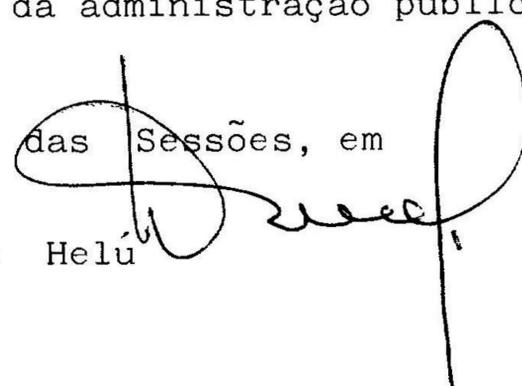
No afã de manter esse mesmo objetivo e também o da prevalência da lei é que propomos o presente projeto.

Finalmente, cumpre lembrar que quando as leis deixam de ser observadas ao talante dos eventuais ocupantes do poder, a democracia fica vulnerável ensejando que o arbítrio e a tirania possam ser admitidas como fórmulas de "salvação" nacional.

Para que isso não aconteça, para que a estrutura normativa não se desestabilize, urge preservar o princípio da legalidade, restabelecendo, por lei, preceitos que, por regulamento ou decreto, foram estirpados da administração pública paulista.

Sala das Sessões, em

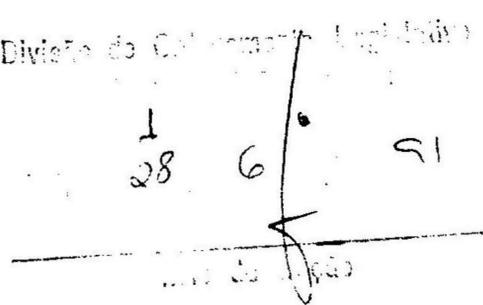
Wadih Helú



FF/iap

Divisão de Controle Legislativo

1
28 6 91



29.6.91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
M.T.A.

nos termos do NEM 3, Parágrafo Único do artigo 52 da VI
consolidação do Regulamento do I.P.T., a qual foi arquivada em
pauta nos dias 140 e 148 de
Out. de 7 e 8 de 91, não tendo
recebido
que seguem juntados às fis. de n.º

D. O. L. 8 agosto 91

nome

JUNTADA - Segue 02 fls.
numeradas sob n.º 02.204
ATM 14 / 08/01/91 gk

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Administração Pública;
III) Finanças e Decretos.

14 agosto 1991

CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

Diário tramitado em rep.
me de pt. cidadã, e nota.
14 agosto 1991

CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 22/8/91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 22/8/91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. DANIEL MARINS
com prazo para devolução dentro de 05 dias

26/08/91

Presidente

JUNTADA

Segue juntado parceira da
C.C.J.

de 03 fls. numeradas e parciais

de 04

S.C. 13/09/91

SECRETARIA DE GOVERNO